



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 241, DE 2016**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal

**Emenda Modificativa**

(Do Deputado Silvio Torres e outros)

Dê-se nova redação ao §7º ao art. 102 do ADCT inserido pelo art. 1º da presente Proposta de Emenda à Constituição, como se segue:

“Art. 1º.....

‘Art. 102 .....

.....

§ 7º Após o sétimo exercício financeiro de vigência da Emenda Constitucional que instituiu o Novo Regime Fiscal, o Presidente da República poderá propor ao Congresso Nacional, por meio de projeto de lei complementar, alteração no método de correção dos limites a que se refere este artigo, para vigorar durante todo o período do seu mandato.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 241/2016, que propõe o Novo Regime Fiscal – NRF, estabelece o crescimento inflacionário como teto para o correção da despesa primária do governo federal para um horizonte de 20 (vinte) exercícios financeiros, ante a necessidade imediata de recuperação do controle da dívida pública federal e a retomada do crescimento econômico para geração de emprego e renda a partir da recuperação da confiança dos investidores, abalada pela condução da política econômica do governo anterior, que gerou seguidos déficits primários consecutivos decorrentes do aumento descontrolado das despesas nos últimos anos.

A PEC ainda prevê a possibilidade de o Presidente da República submeter ao Congresso Nacional, após o décimo exercício financeiro após a aplicação do NRF, o método de correção dos limites determinados, por meio de projeto de lei, vedada a edição de Medida Provisória.

Entendemos correta a decisão de propor a limitação, por Poder e órgão com autonomia administrativa e financeira por um horizonte prolongado como promoção da segurança necessária para o mercado recuperar a confiança em realizar investimento em um país que mantém sob controle o crescimento da sua dívida soberana.

Por outro lado, o ponto fixado para a revisão do critério de correção do teto das despesas primárias, o décimo exercício financeiro após a adoção do NRF, nos parece interferir no ciclo político da República, de modo que o Presidente em exercício proproará,

por meio de legislação ordinária, ou seja, com aprovação de maioria simples, o método de correção das despesas primárias de três mandatários seguintes (2027-2030; 2031-2034 e 2035-2038, ainda que neste último incida apenas sobre o primeiro ano do mandato).

Pior, a redação proposta permite que o próximo Presidente da República já possa definir um novo fator de correção das despesas, que irá vigor a partir do décimo exercício financeiro.

Entendemos que a alteração por ato infraconstitucional enfraquece a legitimidade de impor a outros mandatários do Poder Executivo Federal a forma de correção do teto de despesa. A atual metodologia está sendo imposta por emenda constitucional, com quórum qualificado no Congresso Nacional e maior profundidade de debates acerca dos limites a serem adotados.

Nesse sentido, propomos a utilização de projeto de lei complementar como instrumento legislativo para definir a eventual mudança, caso o mandatário julgue necessária, da trajetória de correção do teto de despesas, como forma de aprofundar e melhor qualificar o debate, além de ampliar a legitimidade para tal definição.

De outro lado, no sentido de preservar a autonomia do ciclo político do mandatário do Poder Executivo, buscamos limitar a aplicação da correção do teto de despesas por ato infraconstitucional a todo o período do mandato de quem o propõe, sem interferir na condução da política econômica do mandatário seguinte. Tal proposição resguarda a estabilidade necessária da decisão para um período suficiente de avaliação do mercado.

Sala das Reuniões, de de 2016.

**Deputado SILVIO TORRES**  
**PSDB**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL NOVO REGIME FISCAL – PEC 241/2016

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 241, DE 2016**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais  
Transitórias, para instituir o Novo Regime  
Fiscal

**Emenda Modificativa**

Do Deputado Silvio Torres e outros

**Altera a PEC 241/2016 para que o período de correção do teto de despesas respeite o  
ciclo político do mandatário executivo**

<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Assinatura</b>

Após a assinatura, pedimos a gentileza de entrar em contato com o gabinete que iremos buscar: ramais 55404, 53404 ou 51404

